



PROCESSO N.º : 178.933-3/2024

UNIDADES GESTORAS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE

INTERESSADOS : **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** - Ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande
ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA – Ex-Secretária Municipal de Assistência Social

PROCURADORES : **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR** – Procurador Geral do Município à época – OAB/MT 11.785
WILSON ALVES DE LIMA FILHO – Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Administrativa à época – OAB/MT 25.519

ASSUNTO : **MONITORAMENTO**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento do Acórdão n.º 21/2023 - PP¹, que conheceu o Levantamento concernente a regularidade na investidura de cargos públicos na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande e determinou à Prefeitura e à Secretaria que apresentassem, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, visando o saneamento das fragilidades detectadas e o atendimento das recomendações, conforme segue:

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 140, II, §§ 2º e 3º da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.207/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o Levantamento realizado pela 4ª Secretaria de Controle Externo, para avaliar o cumprimento do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, concernente a regularidade na investidura de cargos públicos na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, **DETERMINAR** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande que apresentem, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, um Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, visando o saneamento das fragilidades detectadas e o atendimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES: I)** realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando os documentos

¹ Processo em apenso n.º 503673-2023 (Levantamento) - Doc. 229024/2023.





ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **II)** realização de estudo e regulamentação sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tanto na área administrativa, quanto na operacional, responsável pela realização das ações socioassistenciais, mediante concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal; **III)** inclusão das despesas de contratação temporária no limite de despesas de pessoal, quando se tratar de servidores que atuam na atividade-fim e/ou estão em substituição de servidores efetivos do ente municipal; e, **IV)** implementação da regulamentação municipal sobre o Sistema Único de Assistência Social por meio de lei municipal, em atendimento às recomendações expedidas na Nota Recomendatória nº 03/2023 pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social deste Tribunal; e, ainda, **V)** desenvolvimento de estudos e diagnóstico no Município de Várzea Grande visando a abertura de novos equipamentos de proteção básica (CRAS) e especial de média complexidade (CREAS), a fim de assegurar que a cobertura de atuação protetiva seja de fácil acesso e esteja nos territórios mais vulneráveis; e, também, **VI)** com o aparelhamento municipal já existente, readequação dos servidores de nível superior do âmbito interno administrativo lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social para os serviços de ponta desenvolvidos pelo CRAS, CREAS e demais Abrigos Institucionais e Centro POP; e, por fim, **VII)** adoção de mecanismos e ações que possibilitem a atualização e regularização das inconsistências de registros cadastrais no Cadastro Único (CadÚnico), promovendo a inclusão de famílias, pessoas e grupos populacionais com acesso reduzido aos equipamentos do emparelhamento socioassistencial, em cumprimento às recomendações expedidas na Nota Recomendatória nº 02/2023 pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social (CPSA) deste Tribunal, conforme fundamentos constantes nas do dispositivo do voto do Relator.

Após a publicação do mencionado Acórdão, o ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Kalil Sarat Baracat, foi notificado, em 21/9/2023², para apresentar o referido Plano de Ação, a fim de sanear as fragilidades detectadas nos itens I a VII.

A Secretaria Municipal de Assistência Social à época, Sra. Ana Cristina Vieira e Silva, encaminhou documentos visando demonstrar o atendimento aos **itens IV, V e VII**, bem como solicitou dilação de prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das recomendações dos **itens I, II, III e VI**.

Após examinar os documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex) emitiu Relatório Técnico Preliminar³, ratificada pelo Supervisor⁴ e pelo Secretário⁵, em que informou que o Plano de Ação apenas atendeu a recomendação

² Processo 50.367-3/2023 doc. 250619/2023

³ Doc. 447294/2024

⁴ Doc. 447396/2024

⁵ Doc. 447531/2024





do item V, motivo pelo qual apontou a irregularidade Diversos_Gravíssima_01, de responsabilidade do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal à época.

Diante disso, determinei⁶ a citação do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda e da Sra. Ana Cristina Veira, os quais foram devidamente citados⁷, ocasião em que a Secretaria Municipal de Assistência Social à época e os Procuradores do Município de Várzea Grande, encaminharam as manifestações por meio dos Ofícios n.^º 219/CGM/2024⁸ e n.^º 04/2024 – Procuradoria Administrativa/PGM-VG⁹, respectivamente.

A 4^a Secex apresentou Informação Técnica¹⁰ em que sugeriu nova citação do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda para apresentar defesa, o qual foi acolhida por este Relator¹¹, que procedeu com a citação¹² do ex-Prefeito.

Ato seguinte, o Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda se manifestou juntamente com os Procuradores à época¹³.

O processo retornou à 4^a Secex que, por meio de Relatório Técnico Conclusivo¹⁴, ratificado pelo Supervisor¹⁵ e pelo Secretário¹⁶, manifestou pela manutenção do achado, tendo em vista os itens I e VI do Acórdão n.^º 21/2023-PP não foram atendidos e o item II foi parcialmente atendido, e sugeriu a aplicação de multa ao Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda.

O Ministério Público de Contas (MPC), parcialmente em consonância com a 4^a Secex, por intermédio do Parecer n.^º 153/2025¹⁷, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se da seguinte forma:

- a) pelo **conhecimento** do presente processo de cumprimento de decisões, diante do preenchimento dos requisitos regimentais;
- b) pela **declaração de cumprimento parcial** das recomendações expedidas no Acórdão n.º 021/2023/PP à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, considerando-se cumpridas as recomendações III, IV, V, VI, VII, parcialmente cumprida a recomendação II e não cumprida a recomendação I;

⁶ Doc. 463205/2024

⁷ Docs. 465213/2024 e 465214/2024

⁸ Doc. 479195/2024

⁹ Doc. 482770/2024

¹⁰ Doc. 503905/2024

¹¹ Doc. 503905/2024

¹² Doc. 504421/2024

¹³ Doc. 512954/2024

¹⁴ Doc. 555349/2024

¹⁵ Doc. 555368/2024

¹⁶ Doc. 555385/2024

¹⁷ Doc. 566408/2025.





c) pela aplicação de multa ao Sr. Kalil Sarat Baracat - Prefeito Municipal de Várzea Grande nos termos do art. 75, IV da LOTCE/MT c/c art. 327, III, do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), c/c art. 28, LINDB.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025.

(assinatura digital¹⁸)
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁸ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

